Fls
412
TCE/SC

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2011



Município de Lindóia do Sul

Data de Fundação – 01/01/1990

População: 4.632 habitantes *(IBGE - 2011)*

PIB: 102,62 (em milhões)

(IBGE - 2009)

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 5
3.1. Apuração do resultado orçamentário 6
3.2. Análise do resultado orçamentário 7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 14
4.1. Situação Patrimonial 14
4.2. Análise do resultado financeiro 15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 19
5.1. Saúde 19
5.2. Ensino 21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 21
5.2.2. FUNDEB 22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 28
6. DO CONTROLE INTERNO 29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA 30
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 32
9. RESTRIÇÕES APURADAS 35
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011 36
CONCLUSÃO 37
ANEXO 39
APÊNDICE 40

PROCESSO	**PCP 12/00095011**
UNIDADE	Município de **Lindóia do Sul**
RESPONSÁVEL	Sr. Adierson Carlos Bussolaro - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011
RELATÓRIO N°	1959/2012

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Lindóia do Sul, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Lindóia do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 19/09/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

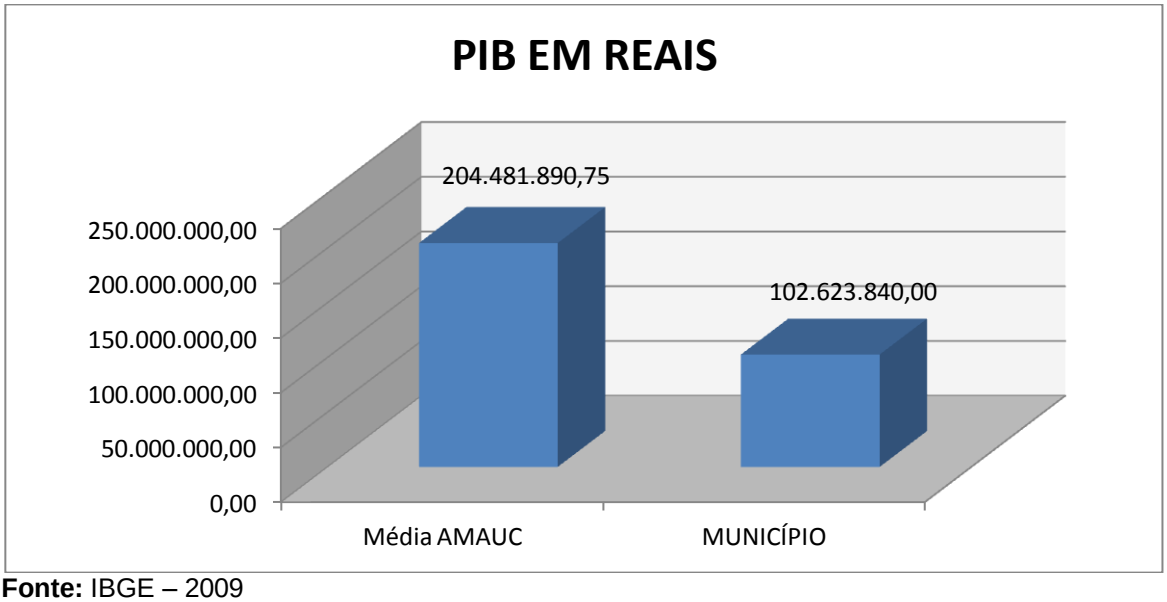
forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO[1]

Em 1940, um grupo de imigrantes italianos chegou à região onde se localiza o município de Lindóia do Sul em busca de terras férteis para plantar. Ao avistarem o Rio Engano, em forma de serpente, entre as matas verdejantes do vale, os desbravadores teriam exclamado: “Lindo! Olha!” - daí o nome da cidade. A região tinha madeira abundante e a sua extração, ao lado da agricultura, tornou-se a principal atividade econômica à época. Lindóia do Sul foi distrito de Concórdia e emancipou-se em 1990.

O Município de Lindóia do Sul tem uma população estimada em 4.632[2] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82[3]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 102.623.840,00[4], revelando um PIB per capita à época de R$ 22.012,84, considerando uma população estimada em 2009 de 4.662 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

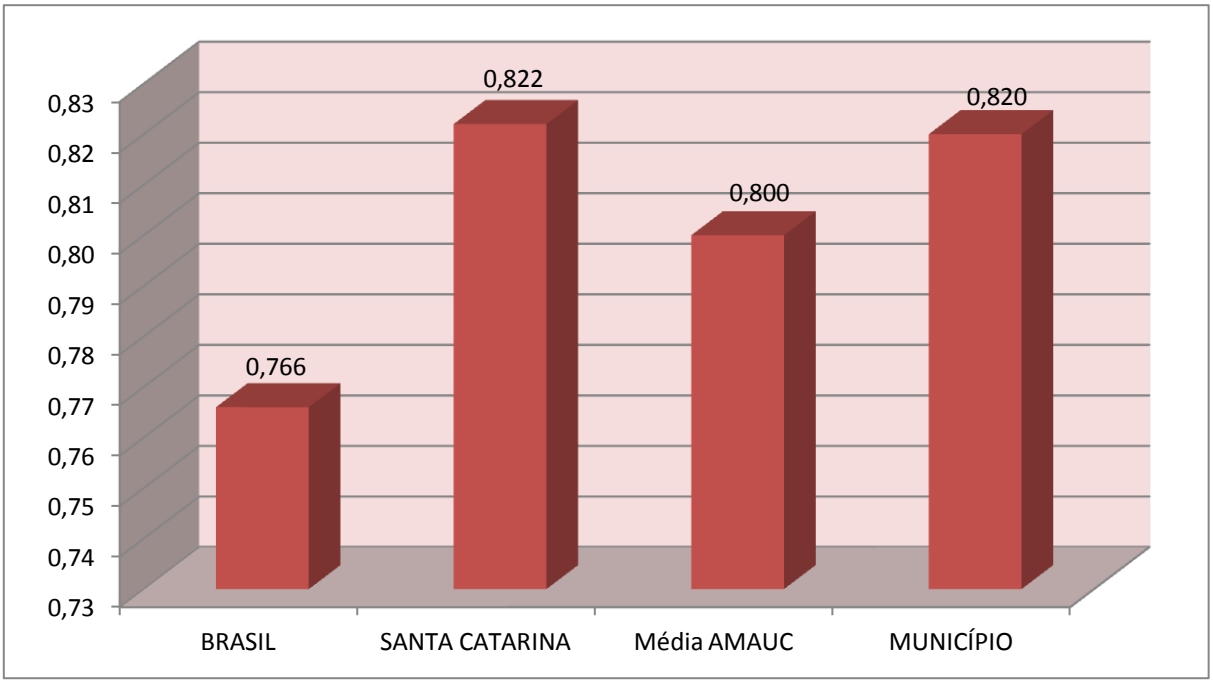


Fonte: IBGE – 2009

[1] Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo
[2] IBGE - 2011
[3] PNUD - 2000
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Lindóia do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.233.700,00
PPA	854/09	04/08/2009		
LDO	974/2010	15/09/2010	DESPESA FIXADA	11.233.700,00
LOA	985/10	15/09/2010		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 433.602,35**, correspondendo a **3,06%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 433.602,35, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 216.430,22 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 217.172,13.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Superávit de R$ 519.352,24.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.233.700,00	14.189.615,64	126,31
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.189.624,97	13.756.013,29	90,56
Superávit de Execução Orçamentária		**433.602,35**	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor			
	Superávit Consolidado Ajustado	**Déficit do RPPS e/ou Fundo/Fundação/ Autarquia de Assistência ao Servidor**	**Superávit excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/ Autarquia de Assistência ao Servidor**
RECEITA	14.189.615,64	61.412,77	14.128.202,87
DESPESA	13.756.013,29	147.162,66	13.608.850,63
Resultado de Execução Orçamentária	**433.602,35**	**85.749,89**	**519.352,24**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R$ 101.710,02**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 421.484,04) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R$ 519.352,24), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 3.841,82, consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Lindóia do Sul nos últimos 5 anos:

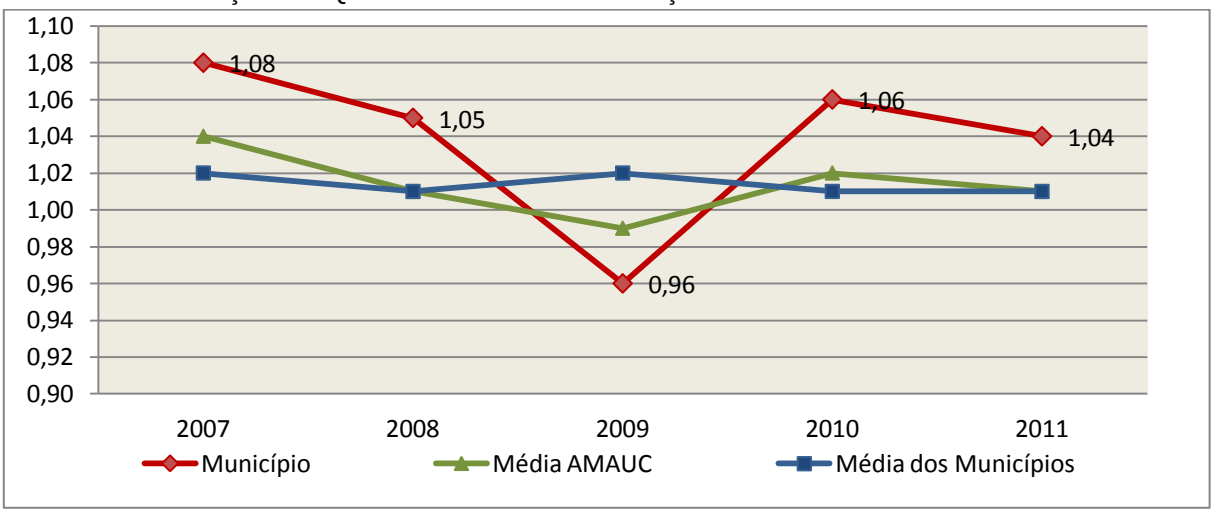
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2007-2011

ITENS / ANO		2007	2008	2009	2010	2011
1	Receita realizada	7.807.847,12	10.142.415,84	10.226.536,09	11.623.592,89	14.128.202,87
2	Despesa executada	7.223.828,62	9.663.480,31	10.682.522,93	10.985.307,02	13.608.850,63
QUOCIENTE		**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,08	1,05	0,96	1,06	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 14.189.615,64**, equivalendo a **126,31%** da receita orçada.

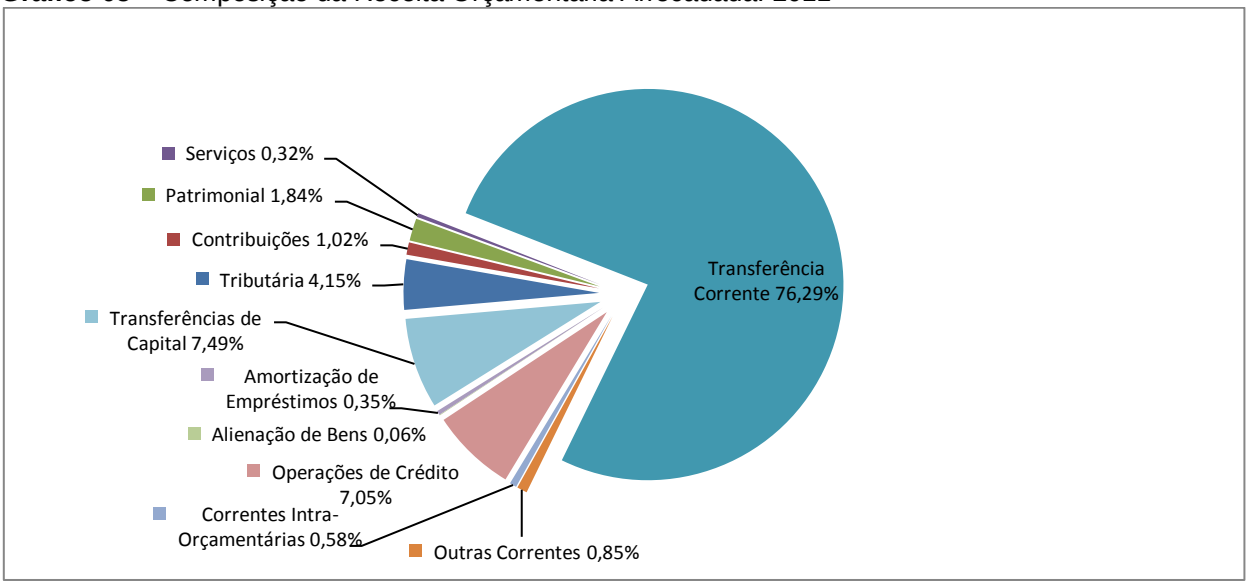
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	547.300,00	589.436,40	107,70
Receita de Contribuições	119.900,00	144.644,75	120,64
Receita Patrimonial	150.000,00	261.429,31	174,29
Receita Agropecuária	1.500,00	-	-
Receita de Serviços	53.200,00	45.668,58	85,84
Transferências Correntes	10.095.000,00	10.825.510,33	107,24
Outras Receitas Correntes	120.700,00	120.353,95	99,71
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	59.800,00	81.666,07	136,57
RECEITA CORRENTE	**11.147.400,00**	**12.068.709,39**	**108,26**
Operações de Crédito	-	1.000.000,00	-
Alienação de Bens	43.500,00	8.269,00	19,01
Amortização de Empréstimos	42.800,00	49.310,31	115,21
Transferências de Capital	-	1.063.326,94	-
RECEITA DE CAPITAL	**86.300,00**	**2.120.906,25**	**2.457,60**
TOTAL DA RECEITA	**11.233.700,00**	**14.189.615,64**	**126,31**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

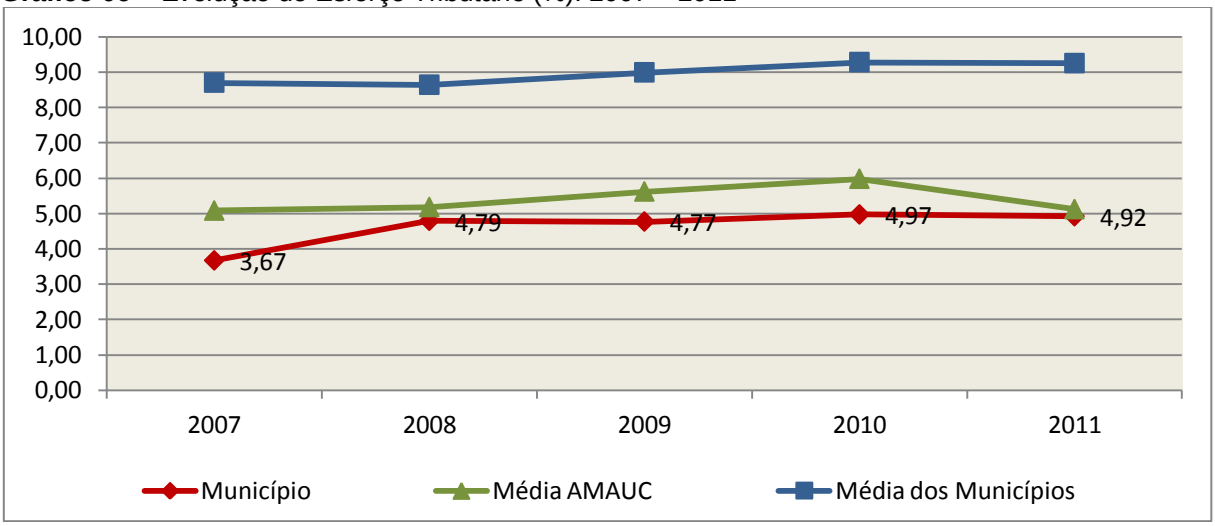


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,29%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011

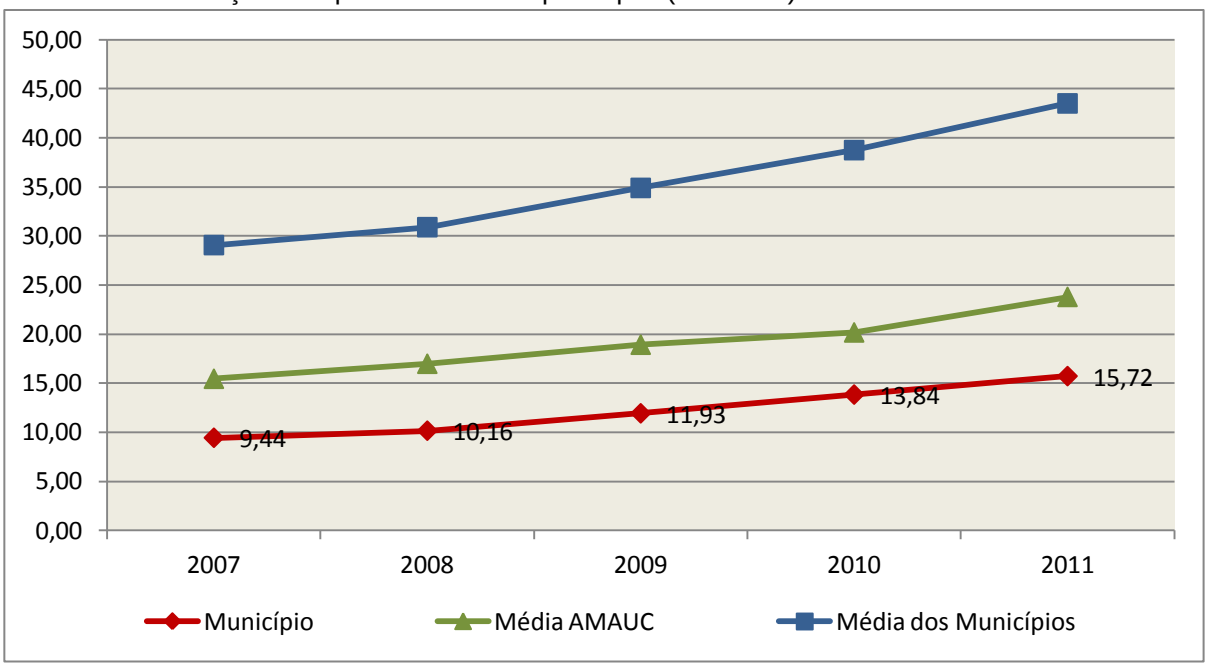


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

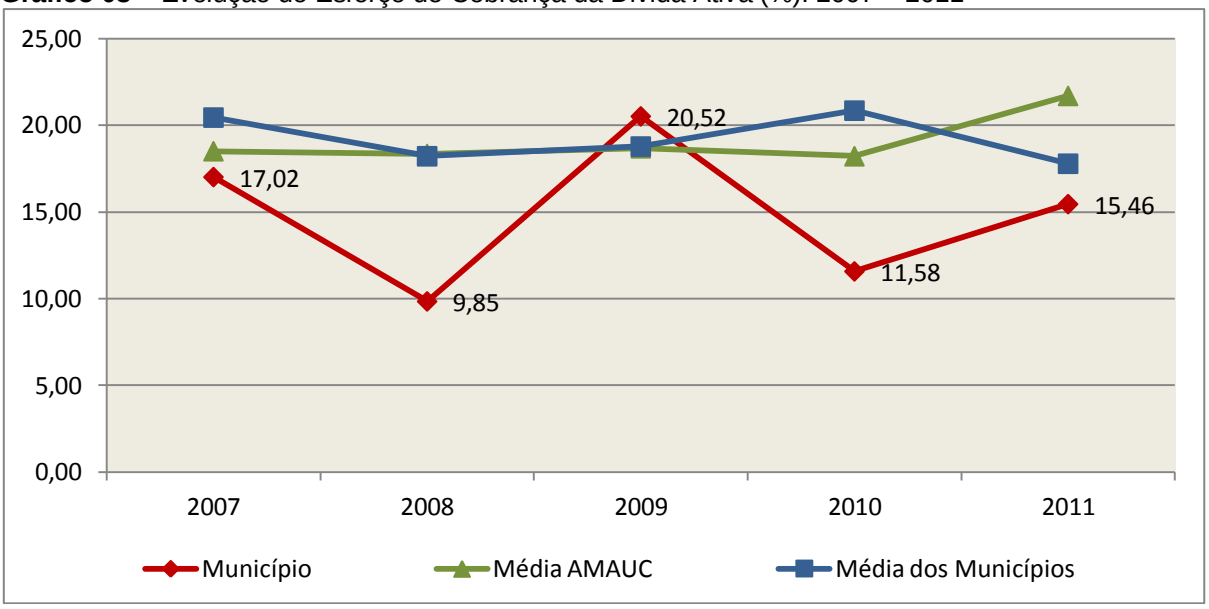
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	**Saldo Final**
442.902,41	24.000,30	3.745,09	0,00	68.473,33	81.740,49	320.433,98

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

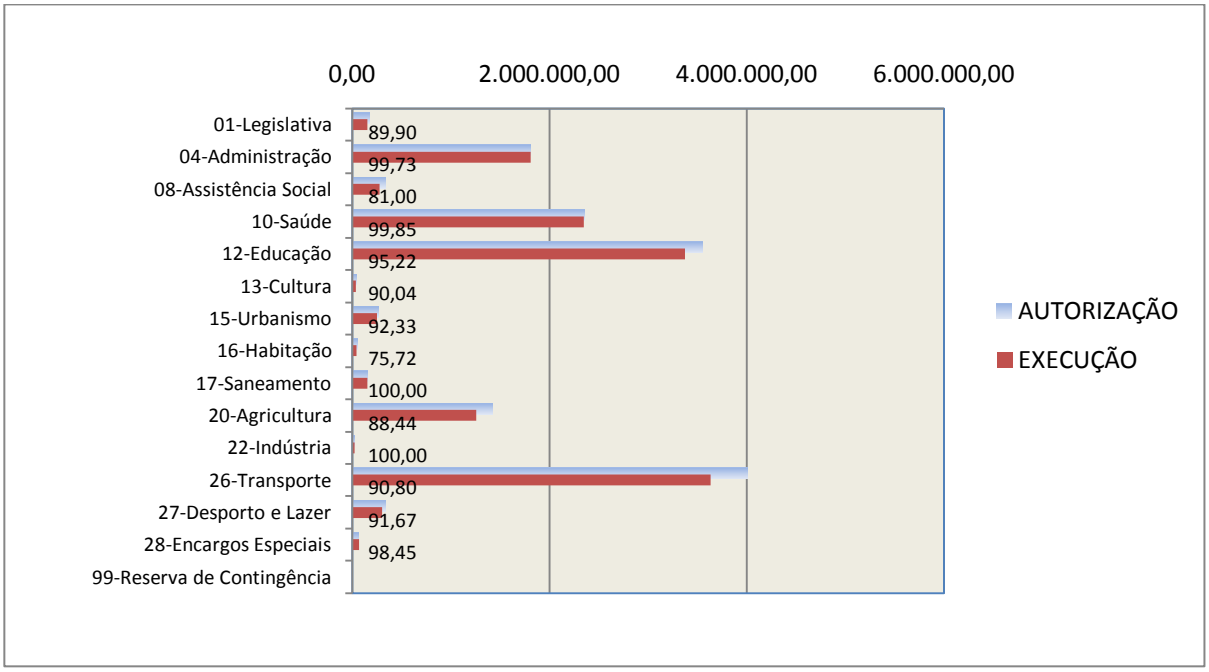
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	175.400,00	157.678,06	89,90
04-Administração	1.812.977,12	1.808.053,59	99,73
08-Assistência Social	343.090,00	277.888,23	81,00
10-Saúde	2.354.502,42	2.350.884,11	99,85
12-Educação	3.548.667,27	3.379.035,66	95,22
13-Cultura	45.235,75	40.729,62	90,04
15-Urbanismo	272.167,97	251.288,90	92,33
16-Habitação	54.924,85	41.588,68	75,72
17-Saneamento	157.181,00	157.180,98	100,00
20-Agricultura	1.420.719,00	1.256.538,26	88,44
22-Indústria	22.950,00	22.950,00	100,00
26-Transporte	4.006.542,78	3.638.074,18	90,80
27-Desporto e Lazer	333.550,00	305.766,64	91,67
28-Encargos Especiais	69.434,00	68.356,38	98,45
99-Reserva de Contingência	1.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**14.618.342,16**	**13.756.013,29**	**94,10**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	138.028,36	116.630,95	138.754,66	138.762,10	157.678,06
04-Administração	904.845,05	1.098.235,44	1.281.698,13	1.527.168,59	1.808.053,59
08-Assistência Social	133.323,67	163.795,75	275.922,20	262.114,63	277.888,23

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
10-Saúde	1.563.275,06	1.819.188,01	2.006.024,71	2.132.587,13	2.350.884,11
12-Educação	1.618.641,98	2.137.116,68	2.462.417,83	2.872.851,08	3.379.035,66
13-Cultura	8.078,54	13.238,86	18.475,28	62.382,77	40.729,62
15-Urbanismo	1.021.884,51	1.838.058,43	2.143.410,94	205.214,05	251.288,90
16-Habitação	13.980,73	12.704,70	295.825,12	52.936,57	41.588,68
17-Saneamento	96.311,76	102.060,00	132.565,32	144.697,56	157.180,98
18-Gestão Ambiental	5.054,88	4.472,99	3.264,77	4.875,00	-
20-Agricultura	908.177,63	1.447.948,37	855.436,94	959.165,41	1.256.538,26
22-Indústria	85.540,08	1.800,00	3.000,00	132.390,00	22.950,00
26-Transporte	456.581,50	574.325,42	536.843,42	2.127.447,80	3.638.074,18
27-Desporto e Lazer	132.718,18	138.900,13	156.652,96	186.450,06	305.766,64
28-Encargos Especiais	137.386,69	195.004,58	372.230,65	286.546,99	68.356,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**7.223.828,62**	**9.663.480,31**	**10.682.522,93**	**11.095.589,74**	**13.756.013,29**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	72.835,70	0,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	294.879,89	2,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	58.512,86	0,50
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	62.891,79	0,54
Cota do ICMS	5.763.744,20	49,32
Cota-Parte do IPVA	267.286,82	2,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	112.407,35	0,96
Cota-Parte do FPM	4.992.324,67	42,72
Cota do ITR	4.704,91	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	31.756,68	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.518,48	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.816,56	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**11.685.679,91**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%) – art. 159, I, alínea "d" da C.F.	**212.128,83**	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**11.473.551,08**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.179.047,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.192.004,63
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	61.412,77
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.925.630,55**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Lindóia do Sul (em Reais): 2010 – 2011

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Financeiro	**3.226.351,20**	**4.173.628,21**	**Financeiro**	**984.200,98**	**1.494.033,82**
Disponível	**3.226.351,20**	**4.173.628,21**	**Depósitos**	**9.624,45**	**6.229,19**
Bancos Conta Movimento	1.725.553,64	2.920.248,21	Consignações	9.624,45	6.229,19
			Restos a Pagar	**974.576,53**	**1.487.804,63**
Bancos Conta Vinculada	1.500.797,56	1.230.830,93	Obrigações a Pagar	974.576,53	1.487.804,63
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	22.549,07			

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Permanente	**8.673.493,62**	**11.000.101,39**	**Permanente**	**530.267,01**	**1.393.346,05**
Dívida Ativa	**442.902,41**	**326.733,56**	**Dívida Fundada**	**439.649,11**	**1.335.947,92**
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	49.443,80	1.339,99	**Débitos Consolidados**	**34.000,00**	**57.398,13**
			Dívidas Renegociadas	34.000,00	8.500,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	393.458,61	325.393,57	Obrigações a Pagar	-	48.898,13
			Diversos	**56.617,90**	**-**
			Outras Obrigações Exigíveis	56.617,90	-
Realizável a Longo Prazo	**339.858,52**	**314.512,78**			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	-	314.512,78			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	339.858,52	-			
Imobilizado	**7.890.732,69**	**10.358.855,05**			
Bens Móveis e Imóveis	7.890.732,69	10.358.855,05			
Bens Imóveis	2.661.639,11	3.357.848,97			
Bens Móveis	5.229.093,58	7.001.006,08			
ATIVO REAL	**11.899.844,82**	**15.173.729,60**	**PASSIVO REAL**	**1.514.467,99**	**2.887.379,87**
SALDO PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**SALDO PATRIMONIAL**	**10.385.376,83**	**12.286.349,73**
			Ativo Real Líquido	10.385.376,83	12.286.349,73
TOTAL	**11.899.844,82**	**15.173.729,60**	**TOTAL**	**11.899.844,82**	**15.173.729,60**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 2.466.131,91** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,38** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 421.484,04** passando de um Superávit de **R$ 2.044.647,87** para um Superávit de **R$ 2.466.131,91.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 2.253.887,53**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.226.351,20	4.173.628,21	947.277,01
Passivo Financeiro	984.200,98	1.494.033,82	509.832,84
Saldo Patrimonial Financeiro	**2.242.150,22**	**2.679.594,39**	**437.444,17**
Ativo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	204.864,60	213.462,48	8.597,88
Passivo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	7.362,25	0,00	-7.362,25
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	**2.044.647,87**	**2.466.131,91**	**421.484,04**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 213.462,48, se refere exclusivamente ao Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, que não apresenta Passivo Financeiro.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	7.223.828,62	9.663.480,31	10.682.522,93	11.095.589,74	13.756.013,29
2 Restos a Pagar	470.072,66	589.446,07	916.650,32	974.576,53	1.487.804,63
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	1.969.499,45	2.603.149,55	2.482.747,13	3.021.486,60	3.960.165,73
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído	472.895,08	594.029,65	929.061,09	976.838,73	1.494.033,82

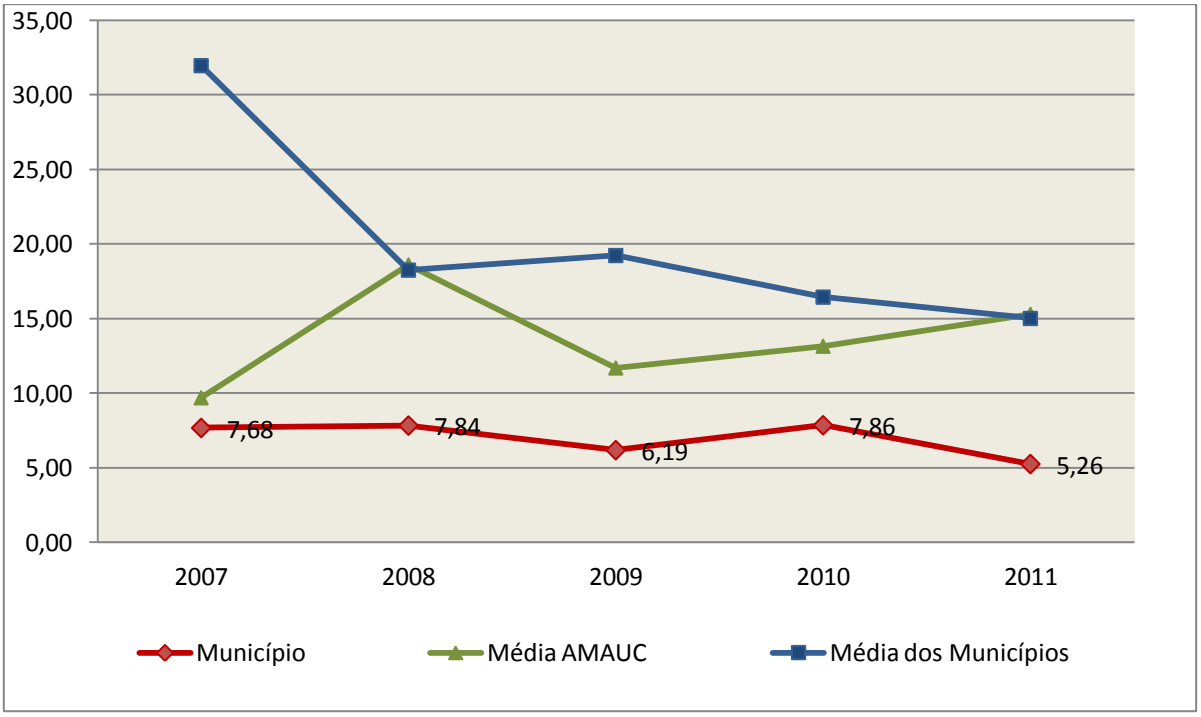
RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor					
5 Ativo Real	7.028.269,50	9.530.896,18	10.689.101,59	11.899.844,82	15.173.729,60
6 Passivo Real	914.997,74	1.215.914,26	1.726.271,39	1.514.467,99	2.887.379,87
QUOCIENTES	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,68	7,84	6,19	7,86	5,26
Situação Financeira (3÷4)	4,16	4,38	2,67	3,09	2,65
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,51	6,10	8,58	8,78	10,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011



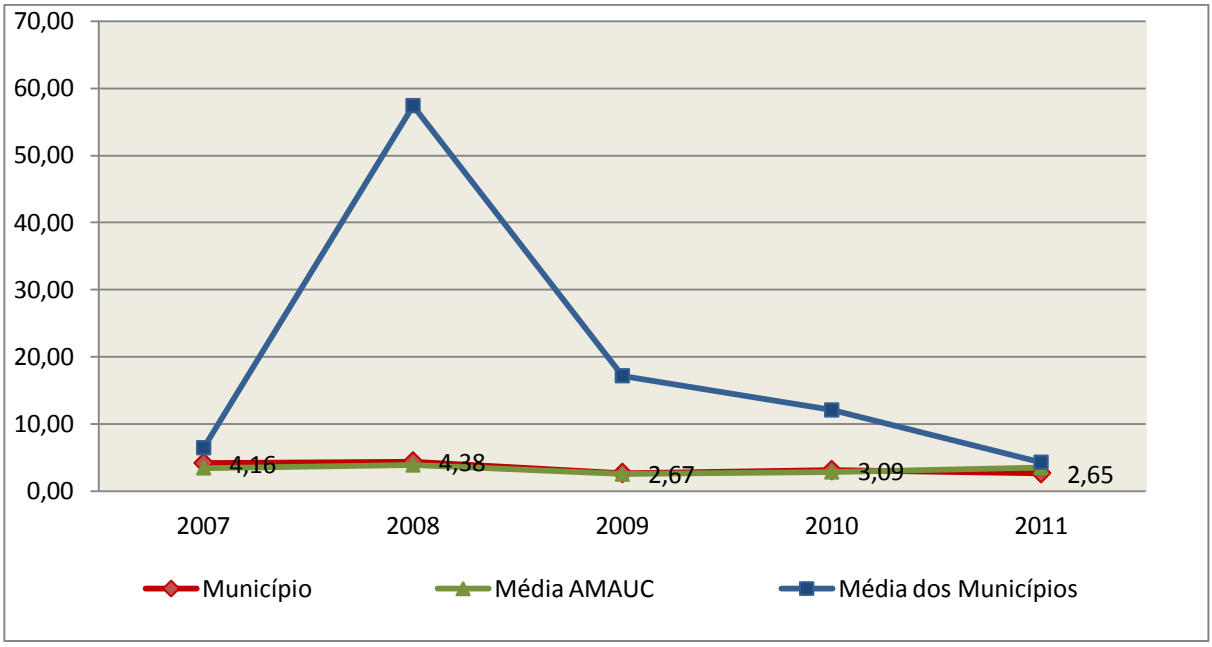
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **5,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

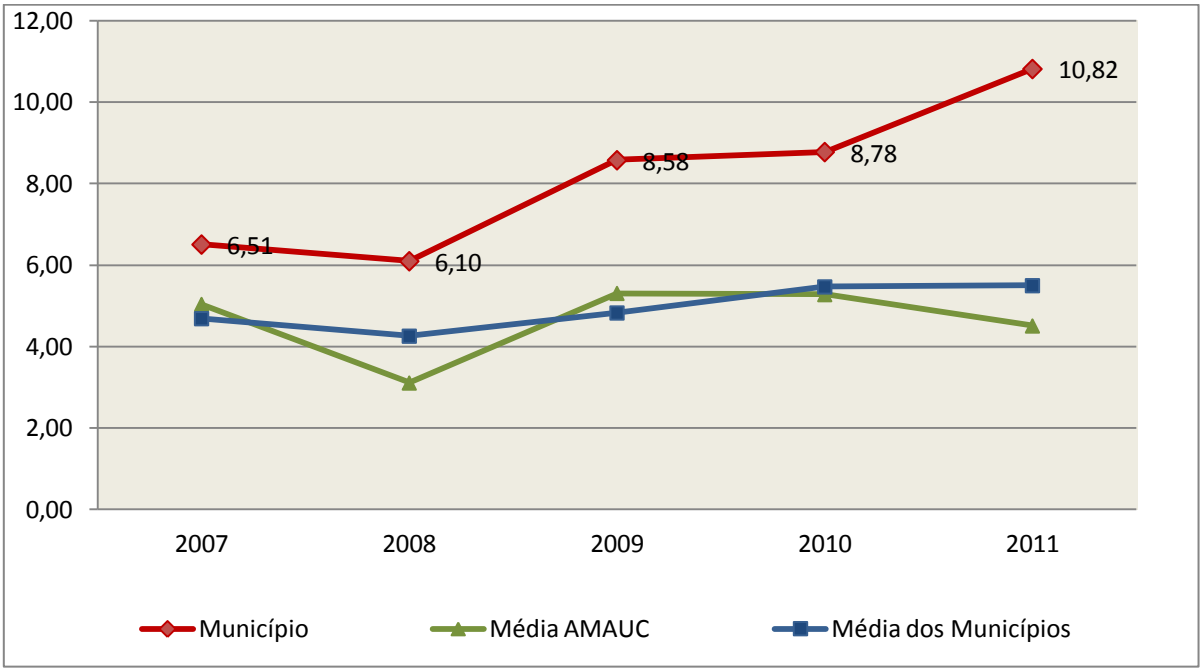
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **2,65** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Lindóia do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,82%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 1.765.067,33** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 44.034,67**, representando **0,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

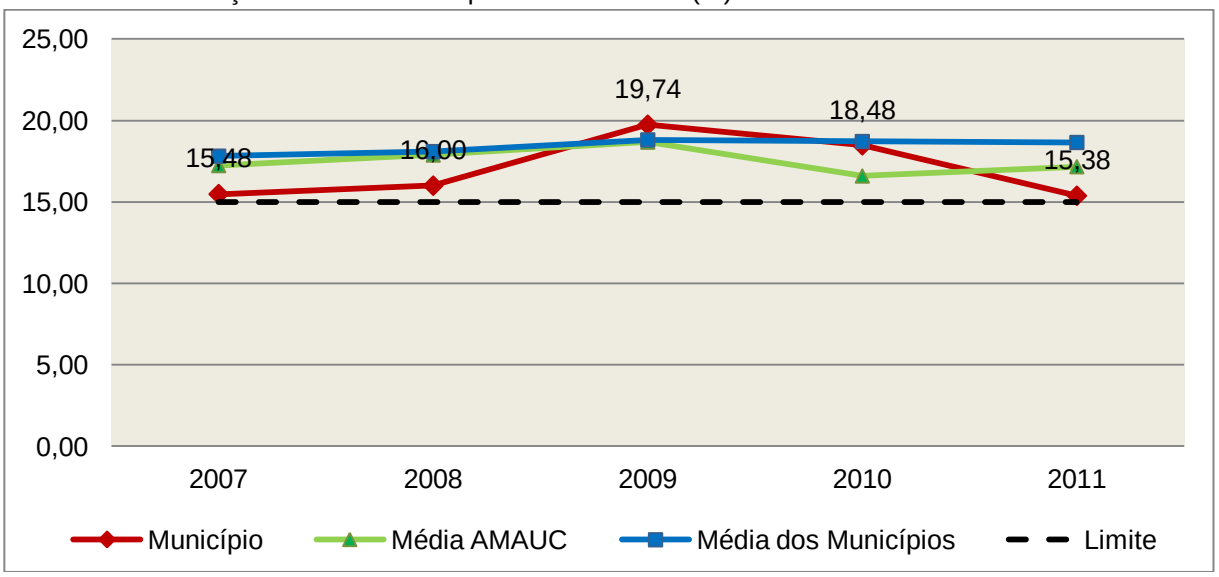
Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**11.473.551,08**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.350.884,11	20,49
Atenção Básica (10.301)	2.178.658,75	18,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	147.162,66	1,28
Vigilância Sanitária (10.304)	16.289,22	0,14
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.773,48	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	585.816,78	5,11
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**1.765.067,33**	**15,38**
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.721.032,66	15,00
Valor Acima do Limite	**44.034,67**	**0,38**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lindóia do Sul em 2011 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.197.244,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,92%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.275.824,73**, representando **10,92%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

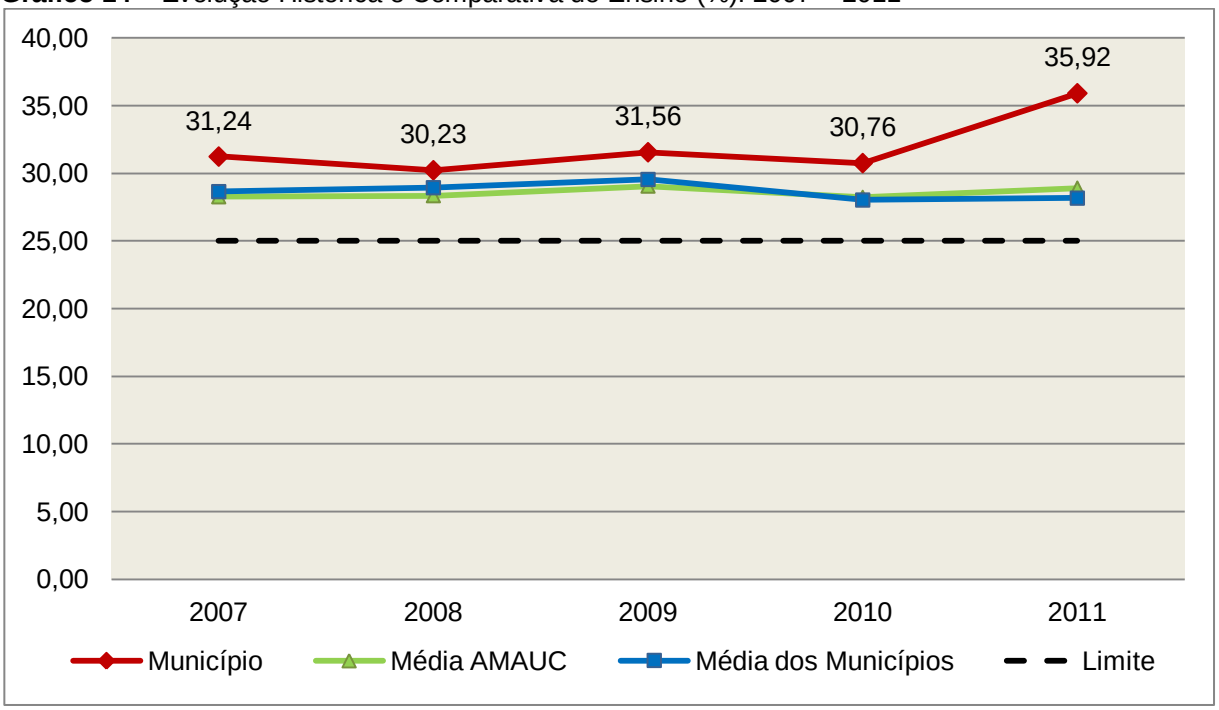
Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**11.685.679,91**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**985.461,51**	**8,43**
Educação Infantil (12.365)	985.461,51	8,43
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**2.231.076,60**	**19,09**
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	2.231.076,60	19,09
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	312.318,12	2,67
(+) Perda com FUNDEB	1.293.024,72	11,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**4.197.244,71**	**35,92**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.921.419,98	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**1.275.824,73**	**10,92**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lindóia do Sul em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 867.065,92**, equivalendo a **96,45%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

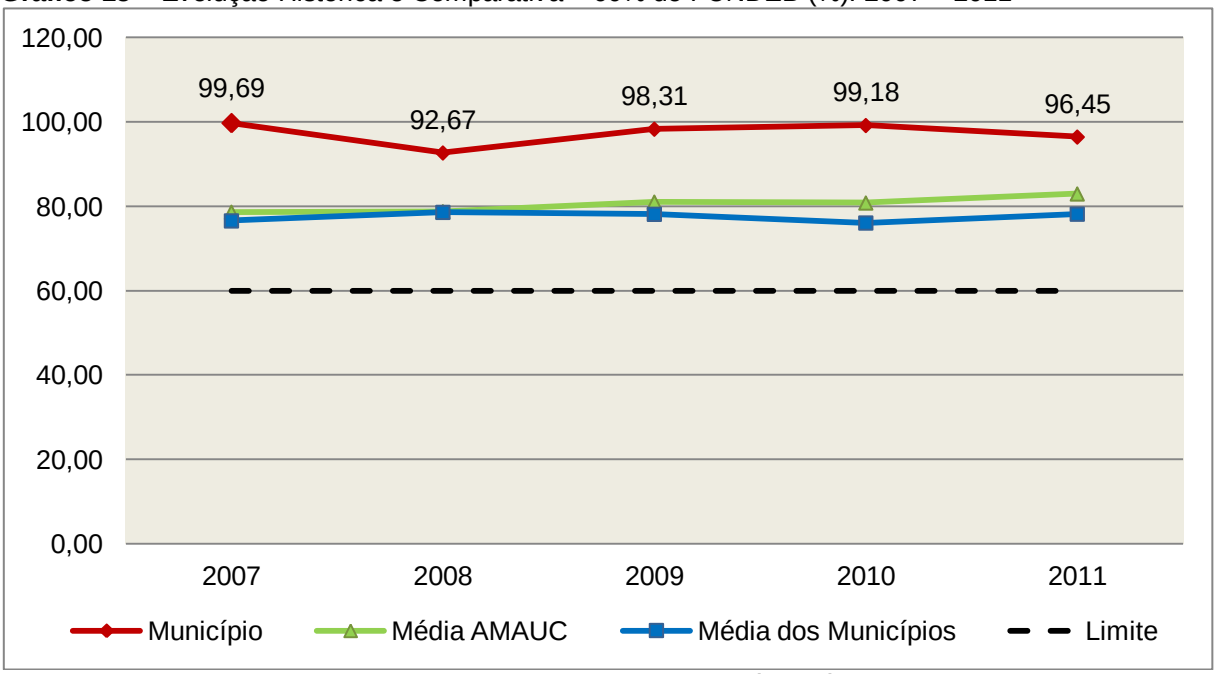
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	898.979,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**898.979,91**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	539.387,95
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	867.065,92
Valor Acima do Limite	**327.677,97**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 891.418,03**, equivalendo a **99,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

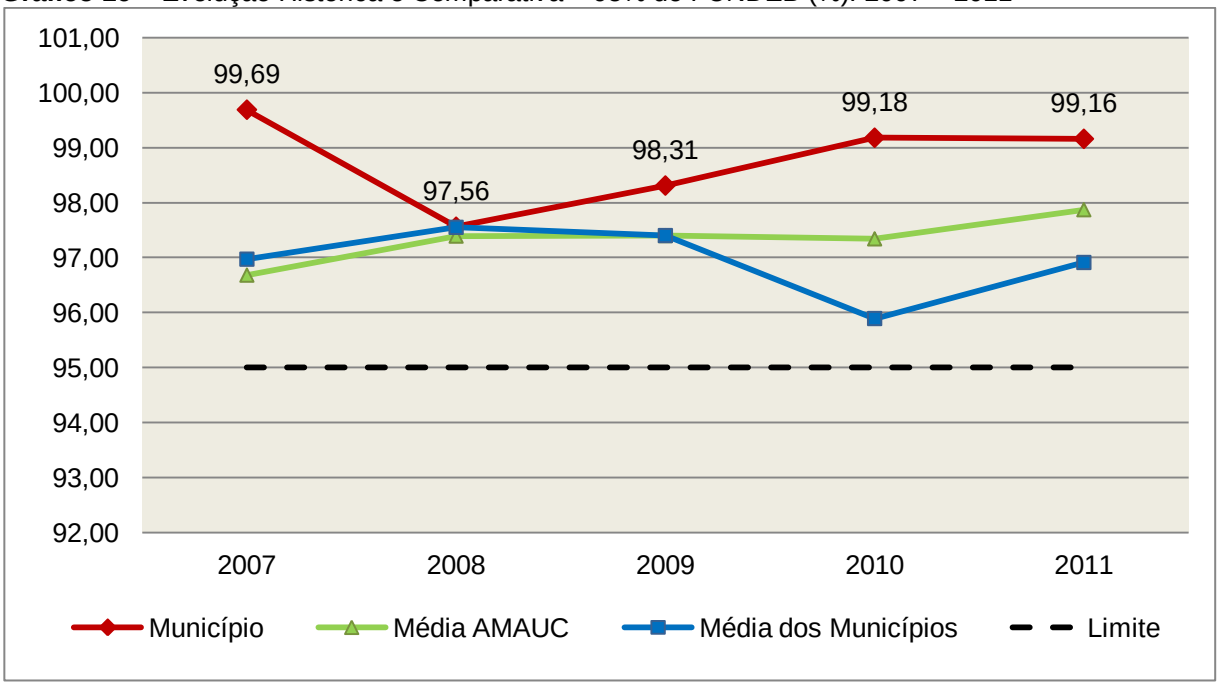
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**898.979,91**
95% dos Recursos do FUNDEB	854.030,91
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	891.418,03
Valor Acima do Limite	**37.387,12**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Lindóia do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 6.563,80**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	7.561,88
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**7.561,88**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.925.630,55**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.155.378,33	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**4.105.924,83**	**34,43**
Pessoal e Encargos	4.105.924,83	34,43
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**134.451,76**	**1,13**
Pessoal e Encargos	134.451,76	1,13
Total das deduções das despesas com pessoal*	4.356,30	0,04

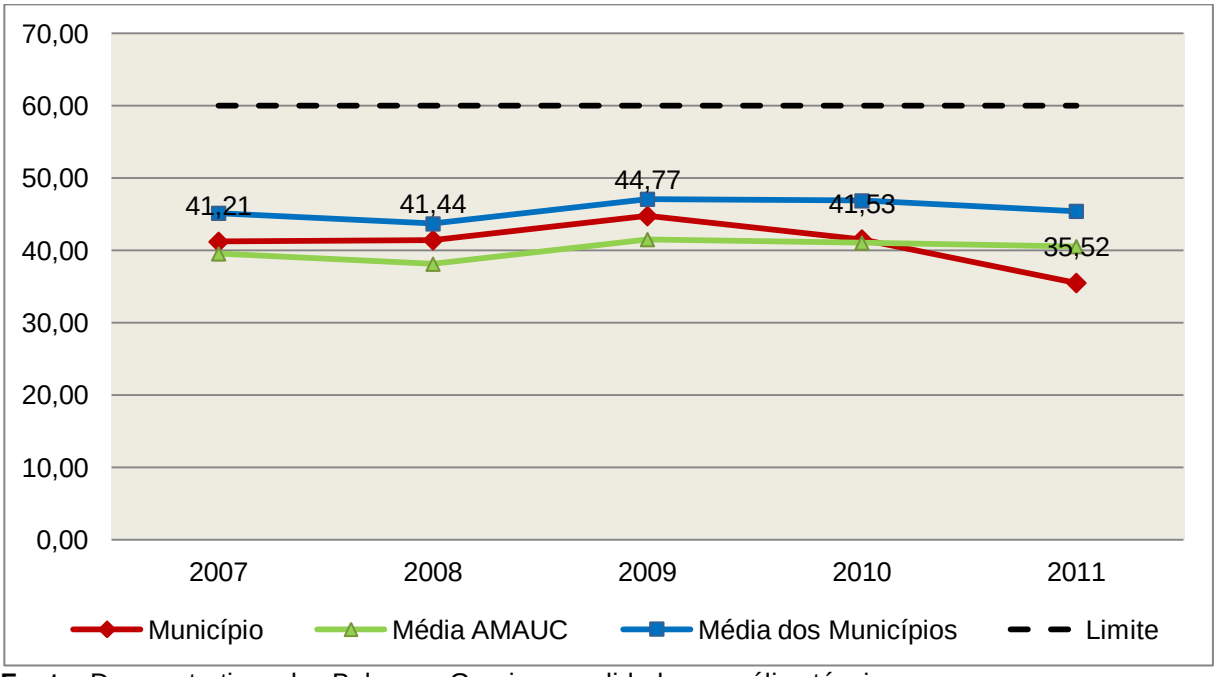
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**4.236.020,29**	**35,52**
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.919.358,04	24,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **35,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Lindóia do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

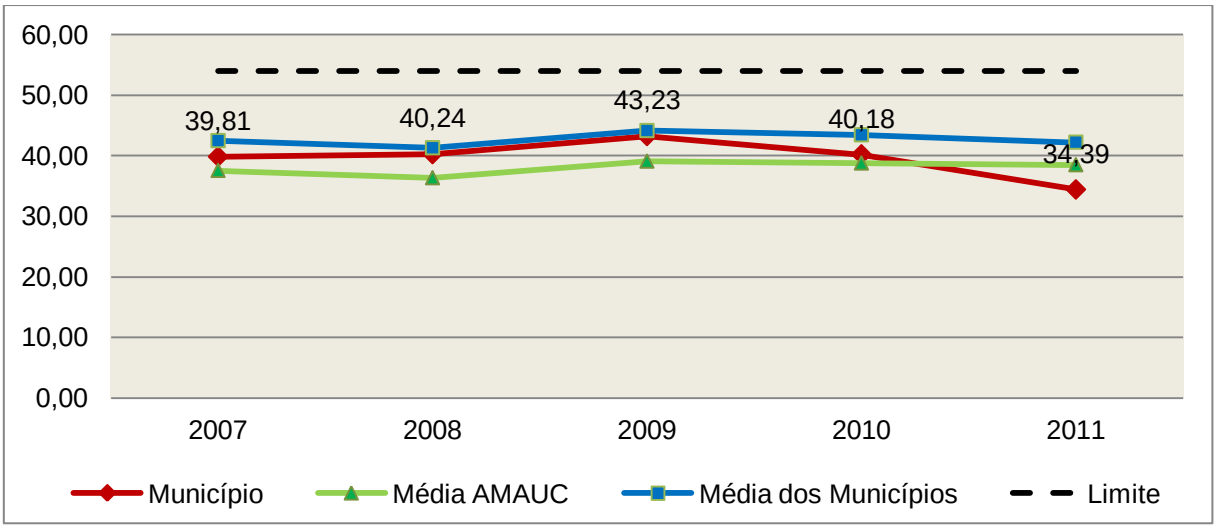
COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.925.630,55**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.439.840,50	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.105.924,83	34,43
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.356,30	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**4.101.568,53**	**34,39**
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.338.271,97	19,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **34,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

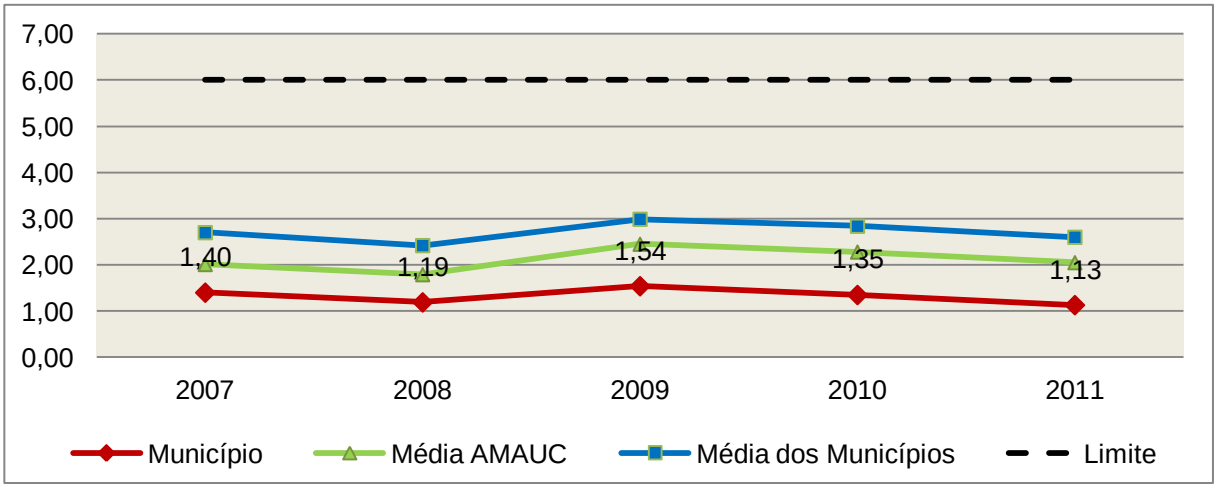
COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**11.925.630,55**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	715.537,83	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	134.451,76	1,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**134.451,76**	**1,13**
Valor Abaixo do Limite (6%)	581.086,07	4,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Lindóia do Sul, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	481/2003, de 23/05/2003					
RESPONSÁVEL	Édem Luiz Tumelero		**ATO DE NOMEAÇÃO**		310/2010, de 08/11/2010	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	**Datas Limites para Entrega**					
	1º BIM.	**2º BIM.**	**3º BIM.**	**4º BIM.**	**5º BIM.**	**6º BIM.**
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	**2º BIM.**	**3º BIM.**	**4º BIM.**	**5º BIM.**	**6º BIM.**
	24/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	16/09/2011	02/12/2011	27/01/2012
	Diferença em Dias					
	1º BIM.	**2º BIM.**	**3º BIM.**	**4º BIM.**	**5º BIM.**	**6º BIM.**
	0	0	0	0	2	0

Obs.: O atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

> Lei nº 8.069/90
>
> Art. 260. [...]
>
> § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

> Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:
>
> Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Lindóia do Sul, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
>
> IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 359/396 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 367/368;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 374 a 380.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Lindóia do Sul**, com base na população estimada[5] quando a Lei Complementar n° 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Lindóia do Sul** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal n° 7.185/2010.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 5º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Quadro 20);

9.1.2 Divergência, no valor de **R$ 571.282,81**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R$ 15.189.624,97) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R$ 14.618.342,16), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

[5] População de 4.676 habitantes (IBGE – 2008).

9.1.3 Divergência, no valor de **R$ 101.710,02**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 421.484,04) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R$ 519.352,24), considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 3.841,82, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (Quadros 02 e 11);

9.1.4 Divergência, no valor de **R$ 6.299,58**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R$ 320.433,98) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R$ 326.733,56), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. (Quadros 05 e 10);

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 519.352,24
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 2.466.131,91
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	15,38%
4.2) Ensino	25,00%	35,92%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,45%
	95,00%	99,16%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	35,52%
b) Poder Executivo	54,00%	34,39%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,13%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Lindóia do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 19/09/2012.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 19/09/2012.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	581.110,87
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.171,09
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	534,82
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**585.816,78**

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	3.685,39
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	297.043,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	11.589,57
Total das deduções das despesas com Educação Básica	**312.318,12**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	4.356,30
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	**4.356,30**
Total das deduções das despesas com pessoal	**4.356,30**

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	898.979,91
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	7.561,88
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011	**891.418,03**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
12 - Serviços de Saúde	2011	302	147.162,66	147.162,66	147.162,66
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	301	14.586,52	14.586,52	14.586,52
64 - Atenção Básica	2011	301	347.407,18	345.634,25	345.345,47
66 - Vigilância em Saúde	2011	304	7.084,43	7.084,43	6.994,72
66 - Vigilância em Saúde	2011	305	5.499,00	5.499,00	5.499,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2011	301	49.989,50	49.989,50	49.989,50
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2011	301	4.257,58	4.257,58	4.257,58
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2011	301	5.124,00	5.124,00	5.124,00
TOTAL			**581.110,87**	**579.337,94**	**578.959,45**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	85	03/02/2011	SÓ VRIDRO LTDA	225,00	225,00	225,00	REFERENTE AQUISIÇÃO E MÃO DE OBRA P/ TROCA DE 01 VIDRO PARA JANELA DIANTEIRA LADO ESQUERDO DO VEÍCULO MGO 9473 LOGAN, REFERIDA TROCA DEU-SE PELA ACIDENTE CAUSA DO QUANDO DA VIAGEM A PASSO FUNDO CONFORME LAUDO POLICIA. EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	295	28/04/2011	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	260,84	260,84	260,84	REFERENTE AO PAGAMENTO DE PASSAGENS PARA PORTO ALEGRE PARA SENHORES ROSMARI REGINATTO E ANTONIO REGINATTO, SEM ESTUDO SOCIO ECONOMICO E PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	297	28/04/2011	FOCO PROPAGANDA LTDA	3.685,25	3.685,25	3.685,25	Empenho referente a prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade, dentre outros, também com o objetivo de planejar, executar e veicular a Publicidade Institucional e de interesse público da Administração Municipal de Lindóia do Sul, dentro dos parâmetros definidos no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.CONVITE 27/2011, LICITAÇÃO 02/2011 E CONFORME CONTRATO 55/2011.
TOTAL						**4.171,09**	**4.171,09**	**4.171,09**	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2442	14/10/2011	MERCADO FAMA COLONIAL LTDA ME	2.128,20	2.128,20	2.128,20	Referente aquisição de forma parcelada, de gêneros alimentícios, para a composição da cesta básica para os servidores públicos municipais, com a retirada pelo servidor na sede da empresa a qual deverá estar estabelecida no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul. CONFORME CONTRATO 140/2011. (Licitação Nº : 40/2011-PR),SENDO 30 CESTAS BÁSICAS.
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	298	02/02/2011	COOP.PROD.E CONSUMO CONCORDIA LTDA	888,02	888,02	888,02	Aquisição de forma parcelada, de gêneros alimentícios, para a composição da merenda escolar (Licitação Nº : 6/2011-PR)
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2878	30/11/2011	POSTO MADESUL LTDA.	669,17	669,17	669,17	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1.000 LITROS DE GASOLINA, CONFORME ATA DE REG. PREÇOS 43/2010 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, SENDO OS SEGUINTES:CORSA SEDAN PLACA MDC 8326 ; FIAT UNO PLACA MFR 9593
TOTAL						**3.685,39**	**3.685,39**	**3.685,39**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2011	361	155.019,90	155.019,90	155.019,90
58 - Salário Educação	2011	361	68.023,16	68.023,16	68.023,16
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2011	361	1.594,50	1.594,50	1.594,50
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	361	67.055,60	67.055,60	67.055,60
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2011	361	5.350,00	5.350,00	5.350,00
TOTAL			**297.043,16**	**297.043,16**	**297.043,16**

Fls 432 TCE/SC

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	96	03/01/2011	PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTÊNCIA LTDA	990,00	990,00	990,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DURANTE 3 MESES. CONFORME TERMO ADITIVO 207/2010.
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	107	03/01/2011	POSTO MADESUL LTDA.	5.460,00	5.460,00	5.460,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 2.000 LITROS DE GASOLINA, CONFORME ATA DE REG. PREÇOS 43/2010 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, SENDO OS SEGUINTES:CORSA SEDAN PLACA MDC 8326 ; FIAT UNO PLACA MFR 9593
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	843	31/03/2011	PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTÊNCIA LTDA	2.970,00	2.970,00	2.970,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. CONFORME TERMO ADITIVO 44/2011.
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1103	29/04/2011	UNIÃO SUL BRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	1.275,00	1.275,00	1.275,00	REFERENTE RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DURANTE 13 MESES ADICIONAIS, DAS REVISTAS VIDA E SAÚDE SENDO 05 EXEMPLARES ; REVISTA NOSSO AMIGUINHO SENDO 05 EXEMPLARES, DESTINADAS AOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1229	20/05/2011	DIEGO FRARE ADIANTAMENTO	485,04	485,04	485,04	REFERENTE ADIANTAMENTO DE VALORES PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS QUANDO SE DESLOCAM A OUTROS MUNICÍPIOS PARA EFETUAREM SERVIÇOS PARA A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1360	27/05/2011	PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTÊNCIA LTDA	175,53	175,53	175,53	REFERENTE REAJUSTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. CONFORME TERMO ADITIVO 78/2011.
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1657	12/07/2011	BONI ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME	46,00	46,00	46,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 2 CARIMBOS ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME MODELOS E ORÇAMENTOS EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2415	11/10/2011	MARAISA WEBER	188,00	188,00	188,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA,PARA CUSTAR AQUISIÇÃO DE PASSAGENS IDA E VOLTA A BALNEARIO CAMBORIU P/PARTICIPAR DE 15º MEETING E 12º EDIÇÃO DO FORUM INTERNACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE, NOS DIAS 14,15 E 16 DE OUTUBRO DE 2011.
TOTAL						**11.589,57**	**11.589,57**	**11.589,57**	

Fls 433 TCE/SC